



## MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS ENTRE DUAS FRONTEIRAS: TERRITORIAIS E DOS DIREITOS<sup>1</sup>

## INTERNATIONAL MIGRATIONS BETWEEN TWO BORDERS: TERRITORIAL AND RIGHTS

Ineiva Terezinha KREUTZ \*   
Helenara Silveira FAGUNDES \*\* 

**Resumo:** Este artigo analisa os sentidos ressignificados que consubstanciam a relação entre as migrações internacionais, suas confluências e tensões no campo dos direitos. Utiliza-se da revisão bibliográfica e se vale de incursões históricas com o objetivo de problematizar as racionalidades elaboradas que silenciam as estruturas de discriminação presentes na lexicografia classificatória e no caráter paradoxal da linguagem ideopolítica presente nas legislações migratórias organizadas pelos Estados nacionais, com díspares repercussões no campo dos direitos. Concluiu-se que a ausência da análise e compreensão relativa à significação e ao sentido sócio-histórico e político atribuídos às migrações internacionais e o modo como são categorizados ou diferenciados os/as migrantes têm impacto na vida e nos destinos da população migrante e, revelam o caráter paradoxal de sentidos presentes, tanto no universo e na materialidade das práticas discursivas, quanto nos dispositivos jurídico-normativos e regulamentações correlatas que orientam as ações de governos e políticas de Estados.

**Palavras-chave:** Migrações internacionais. Capitalismo. Mobilidade. Fronteiras. Direitos.

**Abstract:** This article examines the redefined meanings that underlie the relationship between international migrations, their confluences, and tensions in the field of rights. It employs a literature review and delves into historical insights with the aim of critically addressing the elaborate rationalities that silence the structures of discrimination embedded in classificatory lexicography and the paradoxical nature of ideopolitical language found in migration legislations organized by the national States, which yield disparate repercussions in the field of rights. It is concluded that the lack of analysis and understanding regarding the significance and socio-historical and political meaning attributed to international migrations, as well as the ways in which migrants are categorized or differentiated have an impact on the lives and destinies of the migrant population. This reveals the paradoxical nature of meanings present in both the universe and materiality of discursive practices, as well as in legal-normative frameworks and related regulations that guide the actions of governments and state policies.

**Keywords:** International migrations. Capitalism. Mobility. Borders. Rights.

Submetido em 25/09/2023. Aceito em 15/10/2023.

<sup>1</sup> Este trabalho é um recorte da tese defendida, em 2021, no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, nível Doutorado, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), intitulada "Migrações Internacionais, Trabalho e Capital: seletividades persistentes e promessas ilusórias do direito à dignidade humana" (KREUTZ, 2021). Parte deste trabalho foi apresentado no XI Congresso Internacional en Gobierno, Administración Y Políticas Públicas (GIGAPP), ocorrido em Madri/Espanha, em 2022.

\* Professora do Curso de Graduação e Pós-Graduação Mestrado em Serviço Social da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), Campus de Toledo, Paraná, Brasil. E-mail: [ineivakreutz@gmail.com](mailto:ineivakreutz@gmail.com)

\*\* Graduação em Serviço Social pela Universidade Católica de Pelotas. Mestrado e Doutorado em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Professora associada da Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: [helenarasf@hotmail.com](mailto:helenarasf@hotmail.com)



## **1. Migrações internacionais e direitos: confluências e tensões**

Ainda que constantes na história da humanidade, não se pode afirmar que os sujeitos migrantes e as dinâmicas migratórias, em suas distinguidas expressões concretas, tenham sido similares em relação às condições materiais da vida social nelas imbricadas e em relação à gênese das determinações fundamentais que estabeleceram importantes correlações nelas implicadas, assim como, as consequências daí derivadas. Migrantes e migrações internacionais<sup>2</sup> não ocorrem em um vácuo econômico-social, nem se explicam em si mesmos, como se fossem desvinculados da totalidade concreta e das múltiplas determinações constitutivas da realidade, isto é, de uma estabelecida base material da vida social que os forjam e permitem a sua produção e reprodução social.

Empreendidas, incitadas e forjadas desde o domínio territorial mercantilista e colonialista do século XVI, as migrações estenderam-se, na sua diversidade e funcionalidade próprias ao longo da história, à formação e desenvolvimento dos Estados nacionais e aos diferentes processos de ascensão da dominação do capital sobre o trabalho. É, sobretudo, no desenvolvimento e expansão do capitalismo, ao alterar significativamente o modo da reprodução da vida social em seus múltiplos aspectos e, com efeito, forjar um tipo particular de força de trabalho “adequado ao novo tipo de trabalho e de processo produtivo” (GRAMSCI, 2007, p. 248), que os sujeitos migrantes e a diversidade dos fluxos migratórios internacionais se inscrevem, se explicam, assumem centralidade, novos significados e novos dinamismos.

A mundialização das operações do capital e seus modelos econômicos e padrões de acumulação globais incorporam mudanças qualitativas nas relações entre o capital, trabalho, território e Estado (CHESNAIS, 1996). O crescente predomínio dos processos financeiros e econômicos e as mudanças ocorridas nos padrões das relações de produção deflagram e aprofundam as expressões da “questão social” e as assimetrias territoriais, que reverberam nas transformações dos espaços da vida social e do mundo do trabalho. São mudanças significativas que engendram renovadas configurações societárias e trazem consigo um paradigma que ressalta a hipermobilidade da vida, das coisas, das pessoas, do trabalho e do conhecimento (SALAZAR, 2018).

A hipermobilidade exigida pela lógica do capital requer a necessária e contínua circulação de mercadorias, sobretudo, a mercadoria força de trabalho. As exigências gerais da sociabilidade capitalista têm a capacidade de exercer uma influência controladora hegemônica sobre o mundo do trabalho e sobre a classe trabalhadora. Em sua contínua tendência para reestruturar a organização social e técnica do trabalho e da vida social como um todo, quanto mais rápida a força de trabalho pode ser deslocada de uma linha de produção para outra e de um local para outro, mais rapidamente a acumulação é provida. Nesse contexto,

---

<sup>2</sup> O termo “migrações internacionais”, como usado ao longo do trabalho, refere-se tanto a imigração internacional (isto é, entrar em um país de que não se é originário), quanto à emigração internacional (sair de um país do qual se é originário). Tampouco, e propositalmente, se distingue o imigrante do emigrante, por entender, com base em Sayad (1998), que todo imigrante é, antes de tudo, um emigrante. Assim dizendo, referimo-nos ao migrante. As palavras “imigrante, emigrante, imigração e emigração” aparecerão nos casos em que foram utilizadas, desta maneira, em publicações citadas.

a mobilização de um exército industrial de reserva depende da mobilidade social e geográfica do trabalho e do capital. Se, por um lado, uma força de trabalho móvel torna-se uma necessidade para o capitalismo, de outro lado e em relação contraditória, “[...] não pode ser tão móvel a ponto de escapar inteiramente do controle do capital” (HARVEY, 2013, p. 268). Decorre daí, uma indagação: mobilidade do quê, de quem e em relação a quê?

Os conceitos de migração e mobilidade se cruzam, mas não são sinônimos, apesar de alguns pesquisadores, organismos internacionais ou Estados nacionais os usarem como tal. Não obstante, o termo mobilidade parece ter se tornado como referência para descrever as migrações como parte das forças da globalização, do mundo do trabalho moderno no capitalismo e das novas condições de gestão migratória (PELLERIN, 2011). Conseqüentemente, se definem novas categorias jurídico-administrativas e classificatórias dos sujeitos migrantes, vinculadas a novos métodos de intervenção estatal que se apresentam como ativos para o controle migratório e com impactos na securitização das fronteiras e no âmbito dos direitos e proteção social da população migrante.

Nos estudos das migrações internacionais, é frequente identificar sua correspondência com a mobilidade humana, com centralidade em aspectos vinculados ao movimento que envolve pessoas que cruzam os territórios de fronteiras pelas quais percorrem, concentrando-se, predominantemente, nos pontos de partida (o lugar de onde se vem), nas fronteiras (o lugar de travessia) e nos pontos de chegada (o lugar para onde se vai) entre Estados nacionais. De fato, cada Estado “só pode existir como um ente juridicamente soberano, dono das próprias fronteiras e dotado da atribuição de legislar no interior delas, inclusive no que diz respeito à cidadania das pessoas submetidas à sua jurisdição” (BIONDI, 2017, p. 9). Porém, Moulin (2011) adverte quanto às referências exclusivas à mobilidade humana focadas nos elementos vinculados à rigidez ou à fixidez das dinâmicas políticas centradas na tríade Estado-território-cidadão e protegidas pelo véu da soberania. A despeito de notáveis esforços e importantes contribuições de trabalhos dos teóricos críticos, “essa trajetória produziu uma cegueira relativa a um dos fenômenos mais abrangentes e significativos da experiência humana: as migrações” (MOULIN, 2011, p. 10).

O uso do termo mobilidade como sinônimo de migração, difundido nos marcos da governança global migratória, pressupõe uma pretensa neutralidade e objetividade técnica e científica, com pautas ocultas e sempre renovadas para explicar, controlar, classificar, qualificar e regular os processos migratórios e estabelecer parâmetros básicos para a planificação de políticas migratórias, em nível mundial. Se a mobilidade se impõe como quadro conceitual em substituição ao termo migração, Pellerin (2011) destaca que devemos ser capazes de captar as suas implicações, pois, mais do que uma observação, ela constitui também um discurso e um paradigma, referindo-se, portanto, a um modelo econômico, social e político vinculado à gestão do trabalho e ao papel do Estado frente às migrações internacionais.

A emergência do paradigma da livre mobilidade (em substituição a categoria migrações) reflete amplamente as políticas de migração específicas e é caracterizada por uma visão instrumental da migração internacional, com abordagens e perspectivas analíticas fragmentadas, fracionadas ou aprisionadas a

etapismos, com tendências aos regionalismos, localismos ou nacionalismos que tendem a privilegiar, em uma nebulosa combinação, as perspectivas microssociais, cuja unidade de análise é o indivíduo e ou a família e sua racionalidade decisória singular e sem vínculo de classe, fortalecidas pelas narrativas da “iniciativa empreendedora” do ato de migrar (COVARRUBIAS; DELGADO WISE, 2012; PELLERIN, 2011; VENDRAMINI, 2018; VILLEN, 2015a).

Esse viés analítico e ideológico não esclarece a coerção silenciosa e as determinações estruturais subjacentes aos processos migratórios: deixa de lado o conjunto de constrangimentos (econômicos, sociais, culturais, políticos e clivagens étnico-raciais) com o qual os migrantes se defrontam e, ao mesmo tempo, oculta a sua condição de existência como classe trabalhadora (força de trabalho) e as desigualdades econômico-sociais associadas ao funcionamento econômico do sistema capitalista.

Além disso, o conceito de mobilidade, nesta perspectiva, vista a partir do sistema de produção capitalista e regida por sua lógica, denuncia profundas implicações na “governança” migratória, seja para melhor controlar os fluxos migratórios, seja para reduzi-los, de acordo com as exigências e padrões de oferta e demanda da força de trabalho. Harvey (2013) nos faz lembrar que as condições que governam o amplo e complexo universo da mobilidade e imobilidade da força de trabalho, incluindo os migrantes, são muito especiais no movimento do capital, assim como, nos governos e nos Estados no capitalismo<sup>3</sup>. Ao adentrarem um novo território, os sujeitos migrantes

[...] deparam-se com legislações que variam no seu nível de restrição, mas que de qualquer modo estabelecem discriminações legais em face dos trabalhadores nacionais. Guetificado, o proletariado imigrante ocupa os postos de trabalho mais precarizados, ampliando a lucratividade do capital. E é preciso observar também que esse tipo de legislação não se deve tão somente à política de tal ou qual governo, e sim à pluralidade da forma política estatal: os diversos Estados delimitam as suas fronteiras e os seus cidadãos, mesmo que em contraste com a dimensão internacional das forças produtivas do capitalismo moderno (BIONDI, 2017, p. 10).

Nessas condições, a “liberdade do trabalhador” é, na prática, reduzida à “liberdade do capital. Desse modo, a (i)mobilidade no sentido migratório acarreta, em sua cunhagem, muito mais do que um fenômeno empírico objetivo e quantificável e, muito mais do que mero movimento físico entre fronteiras. Uma das consequências desse discurso tem sido o controle dos deslocamentos humanos, cuja face mais visível está nas políticas securitizadas das migrações, “[...] que parece ter se tornado, de um lado, cada vez mais global em extensão e, de outro, cada vez mais focada em certos grupos alvo”, como afirma Moullin (2011, p. 11).

Em tempos atuais, são poucas as pessoas realmente livres, que podem deslocar-se facilmente através das fronteiras sem ser submetidas a controles invasivos e a barreiras físicas e jurídicas que geram, por

---

<sup>3</sup> Como alerta Raichelis, “[...] embora seja frequente observar o tratamento das categorias Estado e governo como sinônimos – considerando que é o governo que fala em nome do Estado –, esse uso indiscriminado pode gerar confusões com graves implicações políticas (uma delas é supor que assumir o poder governamental é equivalente a conquistar o poder do Estado). Refletir sobre o Estado capitalista implica considerar referir-se a certo número de instituições – o governo (executivo) nos níveis central e subnacionais, a administração pública, as forças militares, de segurança e policiais, os sistemas judiciário e legislativo nos seus diferentes níveis de poder –, que compõem em conjunto a arena de conflitos e a condensação de forças políticas denominadas Estado” (RAICHELIS, 2009, p. 381).

consequência, violações de múltiplos direitos. Castles (2010, p. 15), argumenta que “[...] o direito à mobilidade é hoje mais seletivo e dependente da classe social do que antes”. Nessa direção, a contratação internacional da força de trabalho migrante especializada - em especial os oriundos dos países do capitalismo central - é considerada valiosa, enquanto os de trabalhadores migrantes sem qualificação e vindos dos países periféricos e dependentes, são condenados como migração indesejada (CASTLES, 2010). Ao mesmo tempo e na mesma lógica, a apropriação capitalista dos territórios e seus (re)arranjos espaciais e produtivos particulares e desiguais geram “[...] tensões entre a fixidez e o movimento na circulação do capital, entre a concentração e a dispersão, entre os compromissos locais e os interesses globais” (HARVEY, 2013, p. 610).

No campo das disputas ideológicas que buscam se legitimar, as migrações internacionais colocam em relevo a colisão de projetos societários tensionados pelos antagonismos de classes e carregados de categorias sociais e político-jurídicas, passíveis de obstaculizar as redes de proteção e fortalecimento dos direitos da população migrante.

A materialização de políticas públicas comprometidas com a defesa de direitos internacionalmente consagrados e previstos nos tratados e atos jurídico-normativos internacionais e nacionais - portanto, de aspiração universal, tendo por sujeito todo ser humano, independentemente de seu vínculo jurídico (nacionalidade/cidadania) com determinado Estado - se reveste de complexidade e de maior importância, em tempos contemporâneos, com inflexão exponenciada quando se trata da vida de migrantes.

Como ponto de partida, aponta-se que o direito de migrar, tradicionalmente localizado na órbita da soberania estatal absoluta que possui o monopólio de legitimar os deslocamentos humanos transfronteiriços, se encontra mediante flagrantes, sucessivas e gravíssimas violações aos direitos da população migrante, principalmente daqueles provenientes das classes subalternas de países periféricos e dependentes da economia mundial. Em países de capitalismo periférico e dependente, os limites da sobrevivência humana se revelam na agudização das desigualdades sociais, no aumento do desemprego estrutural, na célere violação de direitos e dignidades humanas e nas expropriações materiais e simbólicas das condições da vida que constroem e sobredeterminam, objetivamente e subjetivamente, os movimentos migratórios internacionais.

Se, por um lado, as fronteiras estão cada vez mais abertas para a livre circulação de capitais/mercadorias, por outro, se ampliam as construções de velhas e novas fronteiras e muros, com regimes seletivos que estabelecem uma hierarquia entre seres humanos, isto é, entre os migrantes desejáveis e aqueles indesejáveis, entre os seres humanos que podem e os que não podem migrar livremente.

Apesar de o controle exercido sobre as fronteiras constituir uma das características fundamentais do Estado moderno e de o sistema econômico que o sustenta possibilitar a definição das regras de admissibilidade ou não de migrantes em seu território, estas determinações se impõem na construção de incontáveis faces que acentuam as desigualdades sociais recorrentes, com implicações no campo dos direitos

em suas múltiplas dimensões, dentre os quais, o direito à proteção social, embora com padrões bastante diferenciados no conjunto das sociedades capitalistas.

Consequentemente, apontam para um crucial desafio no campo das políticas de proteção social orientadas pelo reconhecimento de direitos, e com eles, da extensão da cidadania, da defesa da vida e da dignidade humana: o reconhecimento do direito a ter direitos para além das fronteiras e em face de um Estado-Nação. Ao mesmo tempo, denunciam a arbitrariedade dos Estados-Nacionais e seus mecanismos de controle, restrições e barreiras burocráticas que tendem a impor aos migrantes – sem pertença ou identidade nacional a partir de um vínculo político de nacionalidade – um “não lugar”, ou um “lugar a ser justificado” na ordem político-jurídica nacional, notadamente no que diz respeito aos direitos de cidadania.

Para Mascaro (2017), a recusa ou restrição em face dos direitos não é apenas um instrumental regressivo de seletividade e negação que destrói individualidades, grupos e comunidades na sociabilidade contraditória capitalista. Nesta sociedade, atravessada por antagonismos e conflitos de muitos níveis, “[...] na qual a forma política estatal e a forma jurídica também se ligam por meio de autonomias relativas, os direitos humanos se manifestam, inexoravelmente, de modo contraditório”, sendo lastreados por um processo variável de afirmação, negação, garantia, seletividade e limitações (MASCARO, 2017, p. 109-110).

Assumida pelo Estado (e reconhecida pela sociedade) como função legal e legítima, o direito a proteção social se institucionaliza e toma formas concretas através de políticas de caráter social (GIOVANNI, 1998). Trata-se, pois, da intervenção (ou não) do Estado no processo de reprodução e distribuição da riqueza, para garantir o bem estar dos cidadãos, expresso pela conquista da equidade, o respeito à diversidade e à diferença, sem discriminação e apartações (SPOSATI, 2009), o que inclui a proteção contra todas as formas predatórias da dignidade, cidadania, rupturas, privações, vulnerabilidades sociais, violência e violação de direitos das e dos migrantes, em qualquer momento e ou circunstância da vida e independentemente do território onde vivem. Ou seja, “[...] a proteção social pode ser definida como um conjunto de iniciativas pública ou estatalmente reguladas para a provisão de serviços e benefícios sociais visando a enfrentar situações de risco social ou de privações sociais” (JACCLOUD, 2009, p. 58).

Contudo, nos limites estruturais da sociedade capitalista, não se pode negar que os direitos estão perpassados pelo núcleo da estrutura própria da reprodução do capitalismo. Todo direito é construção histórica, portanto, existem determinações sócio-históricas para que existam direitos, dentre os quais, o direito à proteção social da população migrante. Nessa direção, foi preciso forjar, socialmente e estruturalmente, a categoria “sujeito de direitos”, através das lutas empreendidas pela classe trabalhadora na esfera do Estado e no chão concreto e estrutural da sociabilidade capitalista. Tais lutas partem das condições materiais de existência e do contexto das transformações societárias emergentes, que redesenharam, continuamente, o chamado “mundo do trabalho”, com impactos na totalidade da vida social. Mas, o reconhecimento, a garantia e a fruição dos direitos dos migrantes internacionais são, ainda, desafios pendentes.

Não é à toa, lembra Žižek (2013), que a questão mais proeminente da universalização dos direitos humanos trata dos direitos daqueles que estão morrendo de fome, vivenciam violências e se encontram em diversos contextos de vulnerabilidade e insegurança. Nas relações sociais vividas sob o capitalismo em seu estágio atual, que dissimula as contradições sociais e naturaliza suas consequências, a problematização e uma possível compreensão da universalização dos direitos vincula-se à desconstrução das propaladas personificações de noções universais abstratas dos direitos, facilitadas pelos apelos moralistas punitivos movidos por fundamentalismos, xenofobias, discriminação e preconceito de classe, raça/etnia e gênero e a reprodução ideológica do ideário conservador, todas reveladoras do esgotamento das potencialidades emancipatórias.

O conteúdo que fornece a noção de direitos universais e o seu específico giro ideológico, tanto nos discursos quanto nas práticas, são, com efeito, marcados por medidas neoliberais e dentro da lógica da sociedade de controle globalizado, em que o máximo possível é o mercantilizado e o privatizado. Ocorre que o Estado não está acima das classes, e não é neutro. Na configuração jurídica e política do Estado se estabelecem (possíveis) garantias que definem e concretizam o conteúdo de proteção dos direitos (inclusive os da classe trabalhadora migrante), os quais podem ser tanto para conformar quanto para restringir o âmbito da proteção dos direitos.

Dado a mobilidade do capital, o deslocamento constrangido da classe trabalhadora caminha a par e passo com o desenvolvimento das forças produtivas. Nessa direção, a migração forçada “[...] alude al desplazamiento de personas que son literalmente expulsadas de sus territorios y que buscan acceder a medios de subsistencia (DELGADO WISE, 2016, p. 162). Nesta direção, é crucial compreender quem são os principais sujeitos das migrações internacionais para desmistificar, ante a predominância da visão teórica e política dominante, as determinações estruturais, os processos, os movimentos, as contradições inerentes aos fluxos migratórios e sua condição de classe trabalhadora, em movimento.

Pergunta-se: Quem é essa “humanidade em trânsito” (SALGADO, 2000), quem é essa humanidade à deriva, quem são os “homens que se põem a caminho” (HOBSBAWM, 1982), forçadamente compelida a tentar outra vida, em outras terras, em direção a um mundo que se pretende melhor (um vir a ser)?

O afazer que se estabelece é desvelar como a totalidade da vida social se expressa na singularidade das migrações internacionais, mutuamente determinadas e globalmente interconectadas, e reverberam nas fronteiras territoriais e nas fronteiras dos direitos, dentre os quais, o direito a proteção social. Na configuração geopolítica do capital, os movimentos migratórios se constituem de famílias de trabalhadores expropriados, fugindo dos campos para as cidades tentaculares com sua fascinação e repulsa; migrantes fugindo das perseguições políticas e étnicas; migrantes fugindo de países esgotados por conflitos forjados pelos mercadores de armas e da descomunal violência das guerras tramadas e provocadas pelo capital-imperialista; migrantes fugindo da condição de pobreza, fome, desemprego e desproteção social.

As migrações internacionais manifestam-se, sobejamente, no re(velado) número de trabalhadores e trabalhadoras em permanentes deslocamentos forçados; na amplitude dos fluxos migratórios com distintos

países de origem, travessia e destino envolvidos; nas crianças, homens e mulheres detidos e sob custódia policial para fins de determinar seu estatuto de migração, além de serem estereotipados como migrantes “ilegais”, isto é, “seres humanos ilegais”; na proliferação das redes articuladas de coioetes que organizam e conduzem as travessias dos migrantes não documentados mediante pagamento e práticas de extorsão; no aumento das empresas de segurança privada para o controle das fronteiras (vinculadas a políticas anti-migratórias); na expansão da indústria de armamentos (sendo o Estado o principal agente capaz de criar uma demanda efetiva para essa indústria bélica) para a produção de guerras e conflitos necessários à ocupação e domínio de territórios e nações.

Da mesma forma e com igual gravidade, revela-se ainda a tragédia humana no crescente número de mortes nos caminhos das travessias (mares, rios, desertos, florestas, etc.), e nas fronteiras violentamente vigiadas e controladas, sejam elas naturais ou artificiais. Sobressaem as dimensões trágicas vivenciadas por migrantes (fome, mortes, abandonados por coioetes e o aumento dos naufrágios no Golfo de Urabá, Colômbia), nas rotas clandestinas e tortuosas da América do Sul, cada vez mais usadas por migrantes latinos, africanos e asiáticos que visam chegar à América do Norte, via América Central e México. Ou, ainda, nas denominadas “crises ou emergências migratórias” na Europa, onde homens, mulheres e crianças disputam um espaço marítimo flutuante para sobreviver, o qual há tempos pode ser considerado, para todos os efeitos, de “cemitério geral do Mediterrâneo<sup>4</sup>” (VILLEN, 2015b).

As possibilidades e intencionalidade dos Estados em dar estas respostas ou se omitir/ignorar dependem, em grande medida, das perspectivas e das prioridades (ou não) assumidas pelos governos – que detêm o mandato de poder político – sobre o lugar ocupado das migrações no território nacional e internacional. Por decorrência, tais perspectivas e ou ausência de prioridades se articulam, de um lado, entre o direito soberano dos Estados em decidir, controlar, permitir e impedir sobre quem pode entrar e quem deve sair nos e dos limites de seus territórios e para qual finalidade e, de outro lado, ao reconhecimento ou não do direito dos/as migrantes a ter direitos.

Reconhecer a importância da atuação do Estado no âmbito das migrações internacionais não significa alegar que ele é o agente central e mais relevante na (re)produção dos fluxos migratórios internacionais. No entanto, seu papel é decisivo para compreender – por meio de ações pontuais e ou políticas públicas – como os fluxos migratórios transcorrem convergentes com os interesses nacionais, principalmente quando se trata da relação entre as dinâmicas de poder estatal (em sua dimensão e função legislativa, executiva e jurisdicional), e as proposições de medidas de controle das fronteiras e “governança” dos fluxos migratórios, que visam conciliar o uso das informações relacionada com os processos de segurança nacional, fechamento ou securitização das fronteiras para as migrações (ou

---

<sup>4</sup> A expressão “Cemitério Geral” é de João Cabral de Melo Neto, com a qual descreve o drama dos migrantes nordestinos no Brasil. “Para descrever os movimentos dos nossos migrantes internos, o poeta não separava a seca climática da miséria produzida pelo sistema econômico, de suas dinâmicas que expropriam e produzem retirantes. [...] O destino desses retirantes, segundo ele, era um “cemitério geral”, no fundo, expresso numa condição de classe, que se impõe igualmente a todos os enterrados e esquecidos em covas com palmos contados” (VILLEN, 2015b, não paginado).



securitização das migrações), bem como, a regulação seletiva de migrantes pobres e em situação de vulnerabilidade.

Tais políticas migratórias correspondem, muitas vezes, a políticas ou ações governamentais seletivas, restritivas e excludentes com a aplicação de medidas padronizadas de repressão e desproteção social, principalmente àqueles migrantes provenientes de países periféricos ou subdesenvolvidos, isto é, o [...] tipo de imigração ‘não escolhida’ que se impõe pelas fronteiras” (VILLEN, 2015<sup>a</sup>, p. 216) e atinge números recordes, na atualidade.

## **2. Migrações Internacionais: entre as fronteiras territoriais e as fronteiras dos direitos**

Há muitas implicações e desafios a serem enfrentados no que diz respeito à defesa dos sistemas universais de proteção social que façam frente aos direitos e demandas dos/as migrantes (saúde, educação, previdência, assistência social, segurança alimentar, habitação). Tais questões têm sublinhado o necessário debate acerca das visões programáticas de governos e traduzidas na ação do Estado em relação aos fluxos migratórios internacionais, bem como, as respostas dadas (ou não) na identificação das demandas sociais, na formulação de políticas públicas e na avaliação de sua efetividade, com vista às garantias dos direitos fundamentais dos migrantes.

Parcelas da sociedade civil recusam o debate das migrações no âmbito de seus fundamentos e dos direitos humanos, sociais e políticos, evidenciado nas manifestações tensionadas entre a proteção e direitos dos migrantes e o aumento dos manifestos de discriminação xenofóbica.

Foi notadamente a partir do século XX que as reações anti-imigratórias se alastraram, inicialmente, nos países do capitalismo central da Europa Ocidental e Estados Unidos da América. Para Hobsbawm (1995), as manifestações anti-imigratórias grassaram nesses países devido à crescente ideologia nacionalista e xenofóbica originada nas 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Guerras Mundiais, assim como, na Guerra Fria. As guerras, afirma o autor, são ilustrativas da ascensão de hostilidades entre os países, associados aos interesses do liberalismo do mercado e globalização/mundialização do capital.

Os conflitos mundiais do século XX e XXI explicitaram, no contexto geopolítico e econômico, “[...] um retrocesso em relação à compreensão dos direitos do migrante e muitos países estabeleceram restrições aos direitos dos estrangeiros em suas legislações” (MARINUCCI e MILESI, 2005: 3). A partir da segunda metade do século XX, com as economias dos países do capitalismo central consolidadas e exaurida, em parte, a necessidade de força de trabalho migrante qualificada, os movimentos migratórios passaram a ser uma questão social, política e econômica delicada e indesejada (HOBSBAWM, 1995). Ainda mais quando a construção dos significados e dos sentidos correlatos aos movimentos migratórios e as respectivas intervenções públicas se encontram esvaziados de seus atributos sociopolíticos (expressos na defesa da neutralidade, imparcialidade e sem influências políticas na concepção e intervenção), apesar de inseridas na rotina jurídica (marco legal) que orientam as ações dos Estados nacionais e de organismos internacionais.

Como afirma Sayad (1998, p. 16), “[...] o imigrante só existe na sociedade que assim o denomina a partir do momento em que atravessa suas fronteiras e pisa seu território; o imigrante ‘nasce’ nesse dia para a sociedade que assim o designa”. Dessa forma, tanto os Estados nacionais, os organismos internacionais e a sociedade em geral se arrogam “[...] ao direito de desconhecer tudo o que antecede esse momento, a esse nascimento” (SAYAD, 1998, p. 16). Somente nesta ótica do “nascimento da migração” que, excepcionalmente, o Estado e a sociedade começam a interrogar seu significado, mas usualmente levados “[...] por uma espécie de etnocentrismo de ordem totalmente prática, visão endógena de uma realidade que é exterior e que ultrapassa o campo de suas atribuições e de suas competências” (SAYAD, 1998, p. 17).

Com frequência, as migrações entram na agenda nacional e internacional como matéria de inquietação nas discussões sobre fixação de fronteiras geopolíticas, em que o migrante passa a ser um “problema” para os países de destino, ao deflagrar a possibilidade de “[...] expansão da fronteira política dos países de origem e, em certo sentido, uma ameaça à soberania do Estado acolhedor” (XAVIER, 2012, p. 17). De fato, a ressignificação das migrações internacionais tomou novo rumo no âmbito da ofensiva neoliberal instaurada a partir da década de 1970. E não tardou para que aparecessem as legislações restritivas a migração e que consolidam o fechamento das fronteiras, segundo os padrões de seletividade adotados pelos Estados nacionais e, o mais grave, deixam explícita a convergência estatal anti-migratória.

Para incontáveis migrantes, as fronteiras parecem não ter desaparecido. Pelo contrário, os muros estão cada vez mais altos, tornando-se verdadeiras fortalezas ou feudos modernos para conter a suposta ameaça migratória à segurança e a soberania nacional, difundida e adotada como retórica protecionista/nacionalista por governos autoritários, geralmente, conservadores e xenófobos (LÓPEZ-CIFUENTES, 2008). Além das fronteiras geopolíticas e econômicas vinculadas à obsessiva disposição do capital e dos Estados nacionais em controlarem suas fronteiras territoriais, os fluxos migratórios internacionais igualmente se deparam com outras fronteiras, circunscritas pelas dimensões raciais, étnicas, culturais, linguísticas e religiosas, nas quais “[...] a xenofobia, a intolerância e o nacionalismo fecham fronteiras, desumanizam, alimentam o ódio e a perda de sentido do humano genérico” (BOSCHETTI, 2017, p. 57).

A possibilidade de nascer de um lado ou de outro de uma fronteira se torna um fato determinante quando se trata de abordar questões essenciais da vida humana, ou seja, as fronteiras são constitutivas de limites e negações, com impactos decisivos na vida dos migrantes.

As fronteiras retratam “[...] significados repletos de simbolismo e ambiguidades, reportando-se às relações de poder que ora autorizam a passagem, ora obstaculizam a transposição, num terreno fértil a múltiplas configurações, olhares e entendimentos” (CUNHA, GRITTI, HAMMES, 2019, p. 425). Além de transpor a fronteira geopolítica, outras fronteiras se apresentam e se impõem em suas vidas: são as fronteiras da cidadania, dos direitos, da proteção social, do trabalho, das desigualdades sociais, da xenofobia, do racismo, da liberdade, da mobilidade, etc.

Além disso, Vianna (2017) argumenta existir, por razões diversas, uma confusão semântica que emprega indiscriminadamente termos equívocos, conceitos não definidos, generalizações abusivas que confundem a compreensão dos fenômenos migratórios. A opção pela utilização de determinado termo – e não outro – é sempre carregada de significados e de forma alguma pode ser considerada neutra e pode resultar da má-fé, dos interesses e manobras de cunho eleitoral ou “[...] da manipulação das informações com vistas a impor uma forma de pensar e a justificar uma política racista, xenófoba e discriminatória” (VIANNA, 2017, p. 70).

Esta difusão, de forma lenta, mas contínua, está imbricada a uma ideologia que defende a visão de uma sociedade higienizada, obcecada por controle e segurança absoluta, onde são estabelecidas hierarquias entre grupos humanos e com suspeitas sistemáticas em relação à população migrante, transformando-a em culpados de infrações, criminalizados, detidos, enxotados e novamente transformados em culpados.

Algumas expressões fomentam a discriminação e oposição entre “nós” e o “outro”, sendo incorporadas tanto nas políticas públicas quanto assimiladas pelo senso comum. As manifestações preconceituosas e intolerantes (violências expressas) dirigidas aos “estrangeiros” tornam-se mais evidentes quando a população migrante é constituída por grupos étnico-raciais-culturais diferentes da população local do país de destino. As relações de alteridade não ocorrem. A alteridade e pluralidade cultural é negada. Declaradamente, “[...] as pessoas vistas como *de origem estrangeira* são os africanos, árabes e em geral todas aquelas que têm uma aparência ‘não europeia’” (VIANNA, 2017, p. 53). Além disso, observa-se ainda a tendência xenófoba e simplificadora que está na substituição do termo migrante indocumentado para o uso do vocábulo ‘imigrante ilegal’<sup>5</sup>, sem levar em conta o sentido próprio da palavra. A palavra “imigrante ilegal”, carregada de uma conotação depreciativa da situação de ser migrante, passa a ideia de que migrar é considerada, em si, uma atividade ilícita, enquanto deveria ser considerado um direito humano.

Qualificar as pessoas como ilegais reforça a criminalização dos movimentos migratórios. Ao se optar pela utilização do termo ‘imigrante ilegal’, acaba-se por fortalecer o discurso daqueles que negam os direitos aos migrantes indocumentados. Nenhum ser humano é ilegal ou clandestino (pessoa ocluta, ilegítima). Essa forma de entendimento, ao simplificar a realidade, obscurece a compreensão sobre as determinações complexas e fundantes das migrações internacionais, incluindo a negação universal dos direitos.

Winckler (2004) destaca que a situação jurídica dos migrantes no cenário internacional evidência que a “[...] Organização das Nações Unidas não logrou implantar um sistema de proteção aos direitos humanos realmente eficaz, na ordem internacional” (WINCKLER, 2004, p. 21). A exclusão no âmbito dos direitos pode ocorrer de várias formas. De um lado, na forma mais radical, “[...] quando o ser humano é privado do direito de pertencer a uma comunidade política, pela negação da nacionalidade” e,

---

<sup>5</sup> “A figura do ‘imigrante ilegal’ assumiu centralidade em termos mundiais no contexto das turbulentas transformações do capitalismo iniciadas no começo dos anos setenta – e que conduziram, por exemplo, ao fim do sistema de “trabalhadores hóspedes” na Alemanha Ocidental e em outros países da Europa. Não é difícil compreender o nexo entre o aparecimento desta figura e os processos de flexibilização dos mercados de trabalho e das economias que têm acompanhado essas transformações” (MEZZADRA, 2015, p. 15).

consequentemente, do vínculo jurídico da cidadania e, de outro lado, de forma sutil, “[...] pela negação dos espaços de participação, da ação e da palavra, o que equivale à supressão do espaço público” (WINCKLER, 2004, p. 21).

É necessário desvendar a força retórica e conceitual contida nos termos “crises migratórias” e “crises de refugiados”. São terminologias que incorporam forte conteúdo ideológico, no sentido de ocultar as determinações fundantes na formação dos Estados nacionais e de seus sistemas políticos e econômicos ao longo da história, sem levar em consideração o papel dos fluxos migratórios no contexto de todos esses processos. Para Vianna, os migrantes internacionais, “[...] sejam ou não refugiados, não são a causa de crises nem estão em crise. Eles são frequentemente vítimas de crises sociais, políticas, econômicas, estratégicas. [...] Se há ‘crise’, trata-se da crise das políticas migratórias dos Estados dominantes” (VIANNA, 2017, p. 65-66).

Logo, se compreendem as migrações internacionais como parte integrante, recorrente e contraditória vinculadas ao caráter assimétrico das relações sociais, políticas e econômicas próprias da sociedade de produção capitalista global, organizada politicamente em Estados nacionais legalmente soberanos e mutuamente excludentes. Contexto este que, em tempos de crise estrutural do capital e suas repercussões na vida social, exige contínuos debates acerca da contrarreforma do Estado e das orientações ideopolíticas que direcionam a concepção e execução de políticas públicas ou ações estatais e governamentais para o atendimento (ou propositalmente não) de novas e importantes demandas sociais da população migrante no campo da cidadania e da universalidade dos direitos fundamentais de todo ser humano.

Os sentidos e significados que abrangem as categorizações em torno da construção sócio-histórica de distintas tipologias no campo das migrações internacionais, sustentam, orientam e definem as políticas e regras de admissibilidade de migrantes, sob responsabilidade dos Estados nacionais. Reverberam, portanto, nos marcos regulatórios, por consequência, no âmbito das garantias estatais (ou não) dos direitos da população migrante.

## **Considerações finais**

No curso da história, os sujeitos migrantes e os fluxos migratórios internacionais são reveladores das diferentes características politicamente atribuídas e legalmente organizadas pelos Estados para classificar os migrantes, com díspares repercussões dentro e fora das fronteiras territoriais e, em especial no campo dos direitos, revelam o caráter paradoxal de sentidos presentes, tanto nas práticas discursivas como componentes da linguagem ideopolítica, quanto nos dispositivos jurídico-normativos e regulamentações correlatas que orientam as ações de governos e políticas de Estados.

No contexto das discussões sobre as migrações internacionais, projetos societários estão em disputa, tanto na sociedade civil quanto no Estado. Por um lado, situam-se projetos societários que incluem

a análise de temáticas sobre os ajustes estruturais e as contrarreformas do Estado, com incidência nas políticas públicas e sua interface na concretização dos direitos dos migrantes; as desigualdades implicadas na relação capital-trabalho que forjam as migrações internacionais; as assimetrias entre as nações ricas e pobres; as desigualdades em suas múltiplas dimensões; o direito à liberdade e nacionalidade; a defesa da soberania supranacional; o repúdio à securitização e militarização das fronteiras; a recusa e o combate à xenofobia, intolerância, discriminação e criminalização dos migrantes.

Noutra perspectiva, situam-se os projetos societários relacionados com as construções discursivas e práticas sociais e políticas que relacionam o “outro”, o “estrangeiro”, o migrante “negro e pobre” como inferior, subalterno e indesejável ou, ainda, como “ameaça” à suposta identidade e segurança nacional. Tem como proposição a seletividade migratória; a militarização e o fechamento de fronteiras; a criminalização de migrantes; a revitalização da agenda de segurança nacional e as deportações massivas de migrantes indocumentados. Em geral, esses movimentos e perspectivas societárias estão conexos com a (re)produção de um ambiente social inspirado pelo nacionalismo xenófobo e pela intolerância, com acusações de que os migrantes tiram os empregos dos “nativos”, diminuem o valor dos salários das regiões ou cidades onde se concentram e, ainda, incitam e promovem a difusão de opiniões e discursos sobre o “fardo” dos migrantes internacionais para o erário e a sociedade em geral.

Nesse cenário, o poder e o papel soberano do Estado, territorialmente definido e com políticas sociais amiúde asfixiantes de cidadania (com a distinção entre cidadãos e não cidadãos, com tendências de, por um lado, restringir e, por outro, assegurar direitos a população migrantes) estão sendo questionados e quiçá colapsados em face da correlação das forças sociais e lutas latentes pelos direitos dos e das migrantes e contra toda gama de compulsões nacionalistas e precarizadas condições de vida e de trabalho, no contexto das turbulentas transformações do capitalismo.

A ausência da análise e compreensão relativa à significação e ao sentido sócio-histórico e político atribuídos às migrações internacionais e o modo como são categorizados ou diferenciados os e as migrantes (tais como, refugiados, asilados, apátridas, migrantes econômicos, migrantes ambientais, migrantes indocumentados, etc.), têm impacto na vida e nos destinos das pessoas em deslocamento forçado. Esse agravamento recai, ainda, na formulação de normativas internacionais e nacionais, dispositivos jurídicos e políticas públicas que podem intensificar a seletividade de indivíduos e de coletividades migrantes, com direito e ou não à proteção e cidadania. Ou seja, é o aparato legal que orienta os procedimentos administrativos dos Estados nacionais – através de agentes da burocracia que corporificam o Estado –, para identificar, selecionar, categorizar e inserir a população migrante em categorias jurídicas que facultam a sua elegibilidade e admissão (ou não) no país de destino.

Como fenômeno social complexo, entende-se que as inferências produzidas sobre as migrações internacionais são sempre provisórias e incompletas, ainda que a perspectiva reivindicada é a da totalidade. Sua apreensão teórico-metodológica não se limita apenas ao ato de ir, atravessar ou ficar nas ou entre as fronteiras dos Estados nacionais. Exige novas interpretações de seus nexos semânticos e estruturais mais

profundos, o que afasta, de imediato, o indivíduo ou a família como unidades explicativas das migrações internacionais.

## Referências

- BIONDI, Pablo. O fenômeno migratório e a lógica do capital: algumas reflexões iniciais. **Teoria e Revolução**. 2017. Disponível em: <https://teoriaerevolucao.pstu.org.br/tag/fenomeno-migratorio/>
- BOSCHETTI, Ivanete. Agudização da barbárie e desafios ao Serviço Social. **Serv. Soc. Soc.**, n. 128: 54-71. 2017. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-66282017000100054&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282017000100054&lng=en&nrm=iso).
- CASTLES, Stephen. Entendendo a migração global. Uma perspectiva desde a transformação social. **Revista Internacional de Mobilidade Humana**, 35:11-43, 2010. <http://www.csem.org.br/remhu/index.php/remhu/article/view/227/210>.
- CHESNAIS, François. **A mundialização do capital**. São Paulo: Xamã, 1996.
- COVARRUBIAS, Humberto Márquez; DELGADO WISE, Raúl. **Espejismos del Rio de Oro: dialectica de la migracion y el desarrollo en Mexico**. Universidad Autónoma de Zacatecas: Editora Miguel Ángel Porrúa, 2012.
- CUNHA, Vagner Silva da; GRITTI, Silvana Maria; HAMMES, Lúcio Jorge. As interfaces entre violência, fronteira e direitos humanos. **EDUCA: Revista Multidisciplinar em Educação**, 6(16): 424-442, 2019. Disponível em: <https://www.periodicos.unir.br/index.php/EDUCA/article/view/4554/3113>.
- DELGADO WISE, Raúl. Notas sobre la cuestión laboral y migratoria hoy: migración forzada, desarrollo desigual e imperialismo. **Revista THEOMAI**. 16: 157-173, 2016. Disponível em: [http://revista-theomai.unq.edu.ar/numero\\_33/11.Art\\_Delagado\\_Wise.pdf](http://revista-theomai.unq.edu.ar/numero_33/11.Art_Delagado_Wise.pdf).
- GIOVANNI, Geraldo Di. Sistemas de proteção social: Uma introdução conceitual. In: OLIVEIRA, M. A. (org.). **Reforma do Estado e políticas de emprego no Brasil**. Campinas, SP: UNICAMP, 1998.
- GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. 4(2). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- HARVEY, David. **Os limites do capital**. São Paulo: Boitempo, 2013.
- HOBBSBAWM, Eric J. **A era do capital (1848-1875)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.
- HOBBSBAWM, Eric J. **Era dos extremos: o breve século XX: 1914-1991**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- JACCOUD, Luciana. Proteção social no Brasil: debates e desafios. In **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil**. Brasília: MDS/UNESCO, 2009.
- KREUTZ, Ineiva Terezinha. **Migrações Internacionais, Trabalho e Capital: seletividades persistentes e promessas ilusórias do direito à dignidade humana**. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. 2021. Disponível em: <https://tede.ufsc.br/teses/PGSS0259-T.pdf>.
- LÓPEZ-CIFUENTES, Javier. Os 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e sua relevância para migrantes e refugiados. **Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania**, 3(3):

7-11, 2008. Disponível em:

[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2009/cadernos/Caderno\\_de\\_Debates\\_3.pdf?view=1](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2009/cadernos/Caderno_de_Debates_3.pdf?view=1).

MARINUCCI, Roberto; MILESI, Rosita. **Migrações Internacionais Contemporâneas**. Instituto Migrações e Direitos Humanos, CSEM/IMDH, 2005. Disponível em:

<http://www.migrante.org.br/index.php/refugiados-as2/143-migracoes-internacionais-contemporaneas>.

MASCARO, Alysson Leandro. Direitos humanos: uma crítica marxista. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, (101):109-137, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-109137/101>.

MEZZADRA, Sandro. Multiplicação das fronteiras e práticas de mobilidade. **REMHU – Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.** 23(44): 11-30, 2015. Disponível em:

<http://www.scielo.br/pdf/remhu/v23n44/1980-8585-REMHU-23-44-011.pdf>.

MOULIN, Carolina. Eppure si muove: mobilidade humana, cidadania e globalização. **Contexto Internacional**, 33(1): 9-17, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-85292011000100001>.

PELLERIN, Helene. Da migração à mobilidade: mudança de paradigma na gestão da migração. O caso do Canadá. **Revue Européenne des Migrations Internationales**, 27(2): 57-75, 2011. Disponível em: <https://journals.openedition.org/remi/5435>.

RAICHELIS, Raquel. O trabalho do assistente social na esfera estatal. In **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. 1:377-391, Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

SALAZAR, Noel. Teorizando a mobilidade: conceitos e figuras. **Tempo Social**, [S. l.], 30 (2): 153-168, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/142112>.

SALGADO, Sebastião. **Êxodos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SAYAD, Abdelmalek. **A Imigração ou os paradoxos da alteridade**. São Paulo: Edusp, 1998.

SPOSATI, Aldaiza. Modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes. In **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil**. Brasília: MDS/UNESCO, 2009.

VENDRAMINI, Célia Regina. A categoria migração na perspectiva do materialismo histórico e dialético. **Revista Katálysis**, 21(2): 239-260, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-02592018v21n2p239>.

VIANNA, Pedro. Confusões semânticas e migrações internacionais. **Mediações - Dossiê Migrações Internacionais Contemporâneas**. Revista de Ciências Sociais, 22(1): 48-79, 2017. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/30762>.

VILLEN, Patrícia. **Imigração na modernização dependente: “braços civilizatórios” e a atual configuração polarizada**. Tese (Doutorado em Sociologia) Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. 2015a. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=000950564&fd=y>

VILLEN, Patrícia. Mediterrâneo: o cemitério geral de imigrantes e refugiados periféricos. **Esquerda Diário – Imigração**, 2015b. Disponível em: [http://www.esquerdadiario.com.br/spip.php?page=gacetilla-articulo&id\\_article=883](http://www.esquerdadiario.com.br/spip.php?page=gacetilla-articulo&id_article=883).

WINCKLER, Silvana. Igualdade e cidadania em Hannah Arendt. **Direito em Debate**, 13(22): 7-22, 2004. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/711>.

XAVIER, Fernando Cesar Costa. **Migrações internacionais na Amazônia Brasileira: impactos na política migratória e na política externa.** Tese (Doutorado Interinstitucional em Relações Internacionais e Desenvolvimento Regional) – Universidade de Brasília (UnB); Universidade Federal de Roraima (UFRR); Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO-Brasil), 2012. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/10739>.

ŽIŽEK, Slavoj. Contra os direitos humanos! **Blog da Boitempo.** 2013. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2013/03/14/contra-os-direitos-humanos-artigo-de-slavoj-zizek/>.

---

**Contribuições das autoras:**

**Ineiva Terezinha Kreutz:** autora da tese (PPGSS/UFSC), da qual parte do artigo foi extraído.

**Helenara Silveira Fagundes:** professora orientadora da tese.

---